



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
BIÊNIO 2025/2026

**ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Gravação da íntegra da sessão no canal oficial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no YOUTUBE, acessível por intermédio do e-mail institucional <https://www.youtube.com/live/AW2AlwuT3yo> Decisões oficiais publicadas no Diário Oficial MT n. N° 29.010 de 13/06/2025 <https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/18508/#e:18508/#m:1717982>

Às 09h00min do dia 06 (seis) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), no Edifício Pantanal Business, na sala do Conselho Superior, localizada no 7º andar, sala n. 76, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução n°. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, ocorreu a sessão presencial/híbrida da **14ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.**

**PRIMEIRO:** A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, **informou a inexistência de necessidade de sigilo nos julgamentos da pauta**, e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão, demais técnicos e das servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a sessão presencial da **14ª ROCS ano 2025**. A Presidente realizou a abertura dos trabalhos e passou a palavra para os cumprimentos iniciais conforme ordem regimental: do Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, da Primeira Subdefensora-Geral e Conselheira, **Dra. Maria Cecília Alves da Cunha**, do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior**, do Conselheiro, **Dr. Claudiney Serrou dos Santos**, do Conselheiro, **Dr. Juliano Botelho de Araújo**, do Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, da Conselheira, **Dra. Jacqueline Gevazier Rodrigues Ciscato**, da Conselheira, **Dra. Paula Ferreira Fernandes**, do Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, do Conselheiro, **Dr. Leandro Fabris Neto**, da Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira (virtual)** e do Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**. Presente também, a Presidente da AMDEP, a Defensora Pública, **Dra. Janaina Yumi Osaki**. Justificada a ausência do **Ouvidor-Geral, Senhor Getulio Pedroso da Costa Ribeiro**, em razão de agenda de trabalho.

<b>Colegiado Biênio 2025/2026</b>	<b>Ordem de composição/distribuição</b>
Maria Luziane Ribeiro de Castro	Presidente do Conselho Superior
Rogério Borges Freitas	Primeiro Subdefensor Público-Geral e Conselheiro Nato
Maria Cecília Alves da Cunha	Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira Nata
Carlos Eduardo Roika Júnior	Corregedor-Geral e Conselheiro Nato
Claudiney Serrou dos Santos	Conselheiro
Juliano Botelho de Araújo	Conselheiro
Jacqueline Gevazier Rodrigues Ciscato	Conselheira
Paula Ferreira Fernandes	Conselheira
Júlio Vicente Andrade Diniz	Conselheiro
Leandro Fabris Neto	Conselheiro
Laysa Bitencourt Pereira ( <b>VIRTUALMENTE</b> )	Conselheira
Vinicius William Ishy Fuzaro	Conselheiro
Janaina Yumi Osaki	Presidente AMDEP
Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro ( <b>AUSENTE</b> )	Ouvidor-Geral e Conselheiro

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.  
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
BIÊNIO 2025/2026

### I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

**SEGUNDO:** A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, cumprimentou os presentes e informou que maiores comunicações serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando profícua reunião. Ficam destacados os diversos elogios e agradecimentos proferidos pelos integrantes do Conselho Superior já no início da sessão, direcionados à Presidente da AMDEP, **Dra. Janaina Yumi Osaki**, em razão da proximidade do encerramento de seu mandato como Presidente da AMDEP, após brilhantes atuações por dois biênios. Registra-se que, a totalidade das comunicações realizadas no início da sessão, estão integralmente gravadas em vídeo.  
<https://www.youtube.com/live/AW2AlwuT3yo>

### II - PROCESSOS PARA JULGAMENTOS COM RELATORIAS:

**Terceiro: SEI\_2024.0000001919-8.** Assunto: Pedido de Modificação de Atribuições de Rondonópolis – MT. Interessado: DP/MT - Dr. Fernando Soubhia. Pedido de sustentação oral por parte do requerente. Conselheiro Relator: Dr. Rogério Borges Freitas. **Retirado de pauta para apreciações finais por parte do Conselheiro Relator. Será futuramente incluído em pauta para julgamento final.**

**Quarto: SEI\_2024.0.000000736-0.** Assunto: 1º relatório semestral - Estágio probatório da Defensora Pública Substituta, Dra. Francine da Rosa Grings. Interessada: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **Conselheiro Relator: Dr. Rogério Borges Freitas.**

**O relator realizou a leitura de seu voto, conforme seguintes termos:**

**“EMENTA Estágio Probatório – Primeiro Relatório Semestral – Defensora Pública Substituta – Dra. Francine Rosa Grings – Atuação destacada em comarcas do interior – Medidas judiciais de urgência em favor de criança em estado crítico de saúde – Implantação de atendimento remoto – Conduta funcional irrepreensível – Aprovação.**

*Relatório positivo quanto ao desempenho técnico e funcional da Defensora Pública substituta, com destaque para a atuação proativa nas comarcas de Porto Esperidião e Jauru, inclusive em período gestacional. Demonstração de capacidade, compromisso institucional e sensibilidade social. Voto pela aprovação do relatório semestral de estágio probatório.*

---

### **EXTRATO PARA LEITURA EM SESSÃO**

*Trata-se do primeiro relatório semestral de acompanhamento do estágio probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Francine Rosa Grings. A relatoria reconhece atuação destacada nas comarcas de Porto Esperidião e Jauru, com relevante medida judicial em favor de um bebê em estado crítico, que resultou na realização de cirurgia de urgência para correção de cardiopatia grave. A Defensora também implantou o atendimento remoto e contribuiu para a estruturação de novos núcleos, mesmo durante o período de gestação. Diante da conduta funcional exemplar, da capacidade técnica demonstrada e do compromisso institucional, **o voto é pela aprovação do relatório e prosseguimento do estágio probatório da defensora pública substituta.***

### **VOTO - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

#### **I – RELATÓRIO**

*Trata-se de procedimento administrativo de acompanhamento do 1º Relatório Semestral do estágio probatório da Defensora Pública Substituta DRA. FRANCINE DA ROSA GRINGS, em cumprimento às disposições do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 813/2025. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso instruiu o feito com as informações pertinentes sobre a atuação da defensora em estágio, destacando-se o desempenho funcional, a capacidade técnica, a assiduidade, a postura ética e a eficiência na execução dos serviços inerentes ao cargo.*

---

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.  
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
BIÊNIO 2025/2026

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Durante o período avaliado, a Defensora Pública Substituta Dra. Francine demonstrou desempenho funcional louvável, com atuação comprometida tanto na esfera judicial quanto extrajudicial.

Dentre os feitos de maior destaque, registra-se o ajuizamento de Ação de Obrigação de Fazer em face do Município de Porto Esperidião e do Estado de Mato Grosso, por meio da qual obteve decisão liminar autorizando a realização de cirurgia cardíaca de urgência em favor de um bebê de sete meses portador de doença congênita grave no coração. A intervenção foi decisiva para salvar a vida da criança, diante da negativa de atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Tal iniciativa foi devidamente noticiada no site oficial da Defensoria Pública e revela a diligência, sensibilidade e tecnicidade da atuação na defensoria pública.

Ademais, foi notório o protagonismo da defensora na abertura dos núcleos da Defensoria Pública nas comarcas de Porto Esperidião e Jauru, localidades que passaram a contar com atendimento remoto promovido pela unidade, inclusive com a revogação de nomeações de advogados dativos e a instituição de canal direto com a população por meio de WhatsApp funcional. Tais medidas demonstram iniciativa, visão institucional e compromisso com a efetividade da assistência jurídica integral e gratuita.

Cumprir destacar, ainda, que os feitos relevantes aqui mencionados foram realizados enquanto a membra se encontrava em período gestacional, circunstância que reforça seu comprometimento com a missão institucional, além de refletir sua resiliência e valor funcional.

Todos os registros constantes nos autos, bem como os relatos da Corregedoria-Geral, convergem para atestar que a defensora apresenta conduta funcional exemplar, atuação técnica segura, conduta ética e elevado senso de responsabilidade.

## III – DISPOSITIVO

**Diante do exposto, voto pela aprovação do 1º relatório semestral de estágio probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Francine da Rosa Grings, reconhecendo sua capacidade técnica, postura ética e dedicação institucional, com encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para prosseguimento do acompanhamento legal. É como voto. Conselheiro Rogério Borges Freitas – Relator.**

### VOTAÇÃO:

Conselheiro/Conselheira	Cômputo votos
Rogério Borges Freitas (RELATOR)	À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, HOMOLOGANDO O PARECER DA CORREGEDORIA-GERAL.
Maria Cecília Alves da Cunha	
Claudiney Serrou dos Santos	
Juliano Botelho de Araújo	
Jacqueline Gevazier Rodrigues Ciscato	
Paula Ferreira Fernandes	
Júlio Vicente Andrade Diniz	
Leandro Fabris Neto	
Laysa Bitencourt Pereira	
Vinicius William Ishy Fuzaro	

**DECISÃO: À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, HOMOLOGANDO O PARECER DA CORREGEDORIA-GERAL PELA APROVAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO SEMESTRAL DA DEFENSORA PÚBLICA SUBSTITUTA, DRA. FRANCINE DA ROSA GRINGS, RECONHECENDO SUA CAPACIDADE TÉCNICA, POSTURA ÉTICA E DEDICAÇÃO INSTITUCIONAL, EM CONFORMIDADE ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 157/2023/CSDP. FOI DETERMINADO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL, PARA PROSSEGUIMENTO DO ACOMPANHAMENTO LEGAL.**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.  
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
BIÊNIO 2025/2026

**Quinto: SEI\_2024.0.000012996-1.** Assunto: 2º relatório semestral - estágio probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Francine da Rosa Grings. Interessada: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **Conselheiro Relator: Dr. Rogério Borges Freitas.**

**O relator realizou a leitura de seu voto, conforme seguintes termos:**

**“EMENTA Estágio Probatório – Segundo Relatório Semestral – Defensora Pública Substituta – Dra. Francine da Rosa Grings – Atuação destacada nas comarcas de Porto Esperidião e Jauru – Ações judiciais de urgência em prol de população vulnerável – Licença-maternidade sem prejuízo de desempenho – Conduta funcional exemplar – Aprovação.**

Relatório positivo quanto ao desempenho técnico e funcional da Defensora Pública substituta no segundo semestre avaliado, com destaque para iniciativa institucional, ajuizamento de ações relevantes, manutenção de fluxo de trabalho mesmo em período gestacional e início de licença-maternidade. A atuação da membra revela comprometimento, competência e conduta irrepreensível. Voto pela aprovação do relatório.

---

#### EXTRATO PARA LEITURA EM SESSÃO

Trata-se do segundo relatório semestral de estágio probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Francine da Rosa Grings. A relatoria destaca a atuação proativa da defensora nas comarcas de Porto Esperidião e Jauru, com destaque para medida judicial que resultou na realização de cirurgia cardíaca de urgência em um bebê de sete meses. Também se registra a continuidade do atendimento remoto e a diligência funcional mesmo durante o período de gestação e início da licença-maternidade. Reconhecida a conduta funcional exemplar, a capacidade técnica e o compromisso institucional da defensora, o voto é pela aprovação do relatório e prosseguimento do estágio probatório.

---

#### VOTO – ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

##### I – RELATÓRIO

O presente feito refere-se ao 2º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Substituta Dra. **Francine da Rosa Grings**, elaborado nos termos da **Lei Complementar Estadual nº 146/2003**, com redação conferida pela **Lei Complementar nº 813/2025**, e da **Resolução nº 157/2023/CSDP**.

O procedimento foi instruído pela Corregedoria-Geral com os Relatórios Mensais de Atividades (RMAs), pareceres técnicos, prontuário funcional e demais documentos de acompanhamento regular do estágio.

Ressalte-se que, no curso do semestre avaliado, a defensora iniciou sua **licença-maternidade** a partir de **27 de março de 2024**, conforme Portaria nº 663/2024/SDPG, publicada no DOE nº 28.714 de 02/04/2024, sem prejuízo da continuidade do estágio, nos termos do artigo 49, I, e artigo 88, III, da LC nº 146/2003, c/c artigo 3º da Resolução nº 157/2023/CSDP.

---

##### II – FUNDAMENTAÇÃO

Mesmo em face das limitações impostas pelo início do período de licença-maternidade, a Defensora Pública demonstrou **atuação proativa e relevante**, especialmente no atendimento às comarcas de **Porto Esperidião** e **Jauru**, locais que, até então, não contavam com atendimento defensorial regular.

Entre os destaques do período, merece relevo a medida judicial urgente ajuizada contra o Estado de Mato Grosso e o Município de Porto Esperidião, por meio da qual a defensora obteve **decisão liminar determinando cirurgia cardíaca urgente em favor de bebê com grave cardiopatia congênita**, cuja realização foi inicialmente

---

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.  
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
BIÊNIO 2025/2026

negada pelo SUS. O caso foi divulgado no portal da Defensoria Pública, reforçando o impacto social da atuação.

A defensora também consolidou o **atendimento remoto institucionalizado** e promoveu **revogação de nomeações de advogados dativos**, ampliando o acesso direto da população vulnerável aos serviços da Defensoria Pública, mediante canais institucionais como WhatsApp funcional.

A Corregedoria-Geral consignou não haver pendências ou desconformidades nos registros do período. O parecer do procedimento nº 12391/2024 expressamente atesta a **regularidade e a continuidade do estágio probatório**, computando-se o tempo de licença como efetivo exercício, conforme legislação aplicável.

Dessa forma, considerando os registros formais, as atividades desenvolvidas, o impacto institucional das medidas adotadas e a conduta funcional exemplar da defensora, **não se verifica qualquer impedimento ou óbice à continuidade do estágio probatório**, sendo merecida a aprovação do relatório.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, voto pela aprovação do 2º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Francine da Rosa Grings, reconhecendo sua capacidade técnica, conduta funcional exemplar e contribuição institucional relevante, com remessa dos autos à Corregedoria-Geral para prosseguimento da avaliação do estágio probatório. É como voto. Conselheiro Rogério Borges Freitas – Relator”

VOTAÇÃO:

Conselheiro/Conselheira	Cômputo votos
Rogério Borges Freitas (RELATOR)	À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, HOMOLOGANDO O PARECER DA CORREGEDORIA-GERAL.
Maria Cecília Alves da Cunha	
Claudiney Serrou dos Santos	
Juliano Botelho de Araújo	
Jacqueline Gevizer Rodrigues Ciscato	
Paula Ferreira Fernandes	
Júlio Vicente Andrade Diniz	
Leandro Fabris Neto	
Laysa Bitencourt Pereira	
Vinicius William Ishy Fuzaro	

**“DECISÃO: À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, HOMOLOGANDO O PARECER DA CORREGEDORIA-GERAL PELA APROVAÇÃO DO SEGUNDO RELATÓRIO SEMESTRAL DA DEFENSORA PÚBLICA SUBSTITUTA, DRA. FRANCINE DA ROSA GRINGS, RECONHECENDO SUA CAPACIDADE TÉCNICA, POSTURA ÉTICA E DEDICAÇÃO INSTITUCIONAL, EM CONFORMIDADE ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 157/2023/CSDP. FOI DETERMINADO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL, PARA PROSSEGUIMENTO DO ACOMPANHAMENTO LEGAL.”**

**Sexto: SEI\_2024.0.000001890-6.** Assunto: 1º relatório semestral - estágio probatório do Defensor Público Substituto, Dr. Rômulo Moreira Nader. Interessada: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **Conselheiro Relator: Dr. Rogério Borges Freitas.**

**O relator realizou a leitura de seu voto, conforme seguintes termos:**

**“EMENTA Estágio Probatório – Primeiro Relatório Semestral – Defensor Público Substituto – Dr. Rômulo Moreira Nader – Atuação inicial em mutirão e curso de formação – Titularidade no Núcleo de Aripuanã – Satisfatório desempenho funcional e técnico – Relatórios mensais regulares – Observância aos parâmetros da Corregedoria-Geral –**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.  
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
BIÊNIO 2025/2026

**Aprovação do relatório semestral.**

**EXTRATO PARA LEITURA EM SESSÃO**

Submeto ao Egrégio Conselho Superior o primeiro relatório semestral de estágio probatório do Defensor Público Substituto Dr. Rômulo Moreira Nader. Após cumprir o curso de formação inicial e participar de mutirão, assumiu a titularidade do Núcleo de Aripuanã em janeiro de 2024. A atuação funcional e técnica foi regularmente acompanhada pela Corregedoria-Geral, que conferiu parecer favorável em relação aos Relatórios Mensais de Atividades entre dezembro de 2023 e maio de 2024. Diante da assiduidade, regularidade nos registros no sistema SOLAR, capacidade técnica e disciplina demonstradas, voto pela aprovação do relatório semestral e prosseguimento do estágio probatório.

---

**VOTO - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de procedimento administrativo referente à avaliação do 1º Relatório Semestral do estágio probatório do Defensor Público Substituto Dr. Rômulo Moreira Nader, com fundamento no art. 50-B da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, em consonância com o art. 49 da Resolução nº 112/2019-CSDP.

O Defensor foi nomeado pelo Ato nº 179/2023 (DOE nº 28.614, de 31.10.2023), tomou posse em 04 de dezembro de 2023 e participou do Curso de Formação Inicial promovido pela ESDEP-MT entre os dias 5 e 19 de dezembro de 2023, com desempenho considerado ótimo. Ainda em dezembro de 2023, atuou no mutirão regional realizado em Cuiabá, Várzea Grande e Santo Antônio do Leverger.

Em janeiro de 2024, assumiu a titularidade do Núcleo de Aripuanã – Defensoria Única, permanecendo na comarca até o encerramento do período avaliado (maio de 2024).

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Foram regularmente apresentados os Relatórios Mensais de Atividades (RMAs), que foram analisados pela Corregedoria-Geral, resultando em pareceres favoráveis quanto ao desempenho funcional do Defensor.

Dentre os critérios avaliados destacam-se:

- **Assiduidade e disciplina:** não houve afastamentos ou licenças no período. O defensor apresentou pontualidade no cumprimento de prazos e obrigações.
- **Sistema SOLAR:** utilizou as funcionalidades de forma adequada, observando o Ato nº 06/2023/CGDPMT no preenchimento dos dados de usuários e no registro de processos.
- **Capacidade técnica e redação jurídica:** as manifestações processuais foram avaliadas como “boas” quanto à forma gráfica, conteúdo jurídico, sistematização lógica e nível de persuasão.
- **Atuação judicial e extrajudicial:** registrou providências processuais, atendimento ao público e elaboração de peças em ações cíveis e criminais, com registros organizados e transparentes, ainda que pontuais orientações de aprimoramento tenham sido expedidas pela Corregedoria sem configurar apontamentos.

Importa ressaltar que a localidade de Aripuanã não conta com unidade prisional, o que justificou a ausência de visitas a tais instituições e o não atendimento de quantitativo mínimo de reclusos, sem prejuízo à avaliação funcional.

Não há registros de conduta incompatível com o cargo, tampouco falhas que comprometam a qualidade da atuação institucional.

**III – DISPOSITIVO**

---

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.  
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
BIÊNIO 2025/2026

Diante do exposto, **VOTO** pela aprovação do 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Substituto Dr. Rômulo Moreira Nader, reconhecendo sua conduta funcional adequada, capacidade técnica e comprometimento com os princípios e objetivos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Defermo o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para as providências de continuidade da avaliação. É como voto. **Conselheiro Rogério Borges Freitas – Relator”**

**VOTAÇÃO:**

Conselheiro/Conselheira	Cômputo votos
Rogério Borges Freitas ( <b>RELATOR</b> )	À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLEU O VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, HOMOLOGANDO O PARECER DA CORREGEDORIA-GERAL.
Maria Cecília Alves da Cunha	
Claudiney Serrou dos Santos	
Juliano Botelho de Araújo	
Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato	
Paula Ferreira Fernandes	
Júlio Vicente Andrade Diniz	
Leandro Fabrís Neto	
Laysa Bitencourt Pereira	
Vinicius William Ishy Fuzaro	

**“DECISÃO: À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLEU O VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, HOMOLOGANDO O PARECER DA CORREGEDORIA-GERAL PELA APROVAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO SEMESTRAL DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. RÔMULO MOREIRA NADER, RECONHECENDO SUA CAPACIDADE TÉCNICA, POSTURA ÉTICA E DEDICAÇÃO INSTITUCIONAL, EM CONFORMIDADE ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 157/2023/CSDP. FOI DETERMINADO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL, PARA PROSSEGUIMENTO DO ACOMPANHAMENTO LEGAL.”**

**Sétimo: SEI\_ 2025.0.000001928-3.** Assunto: 2º relatório semestral - estágio probatório do Defensor Público Substituto, Dr. Rômulo Moreira Nader. Interessada: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **Conselheiro Relator: Dr. Rogério Borges Freitas.**

O relator realizou a leitura de seu voto, conforme seguintes termos:

**“EMENTA Estágio Probatório – Primeiro Relatório Semestral – Defensor Público Substituto – Dr. Rômulo Moreira Nader – Atuação inicial em mutirão e curso de formação – Titularidade no Núcleo de Aripuanã – Satisfatório desempenho funcional e técnico – Relatórios mensais regulares – Observância aos parâmetros da Corregedoria-Geral – Parecer favorável – Aprovação do relatório semestral.**

EXTRATO PARA LEITURA EM SESSÃO

Submeto ao Egrégio Conselho Superior o primeiro relatório semestral de estágio probatório do Defensor Público Substituto Dr. Rômulo Moreira Nader. Após cumprir o curso de formação inicial e participar de mutirão, assumiu a titularidade do Núcleo de Aripuanã em janeiro de 2024. A atuação funcional e técnica foi acompanhada pela Corregedoria-Geral, que conferiu parecer favorável quanto aos Relatórios Mensais de Atividades entre dezembro de 2023 e maio de 2024. Diante da assiduidade, da regularidade nos registros no sistema SOLAR, da disciplina e da qualidade técnica demonstradas, voto pela aprovação do relatório semestral e prosseguimento do estágio probatório.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.  
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



---

VOTO - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

I – RELATÓRIO

Cuida-se do acompanhamento do 1º Relatório Semestral do estágio probatório do Defensor Público Substituto Dr. Rômulo Moreira Nader, com fulcro no art. 50-B da Lei Complementar Estadual nº 146/2003 e no art. 49 da Resolução nº 112/2019-CSDP.

O Defensor foi nomeado pelo Ato nº 179/2023 (DOE nº 28.614, de 31/10/2023), tomou posse em 04/12/2023, e participou do Curso de Formação promovido pela Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP-MT) entre os dias 5 e 19 de dezembro de 2023, com desempenho avaliado como "ótimo".

Ainda em dezembro, participou do mutirão regional realizado em Cuiabá, Várzea Grande e Santo Antônio do Leverger. A partir de janeiro de 2024, assumiu a titularidade da unidade de Aripuanã – Defensoria Única, onde permaneceu ao longo do período avaliado.

---

II – FUNDAMENTAÇÃO

Durante o semestre em exame (dezembro/2023 a maio/2024), o Defensor apresentou, de modo regular, os Relatórios Mensais de Atividades (RMAs), analisados pela Corregedoria-Geral nos termos da Resolução nº 157/2023/CSDP.

Conforme o Parecer nº 162/2024/SSCG-CG/DPMT e os despachos constantes dos autos, os seguintes aspectos foram avaliados com conceitos majoritariamente "bom" e, ao final do período, "ótimo":

- Forma gráfica e qualidade redacional
- Adequação técnica e conteúdo jurídico
- Sistematização lógica e nível de persuasão
- Atuação extrajudicial
- Disciplina, eficiência e pontualidade

O defensor também demonstrou conhecimento e uso adequado do sistema SOLAR, conforme as orientações normativas, especialmente no registro de atendimentos e movimentações processuais.

Registra-se que, embora o Núcleo de Aripuanã não conte com unidade prisional, tal fato foi devidamente justificado e não afetou negativamente a avaliação de sua atuação funcional.

Consta dos registros a realização de atendimento ao público, elaboração de manifestações técnicas em ações cíveis e criminais, bem como cumprimento disciplinado de suas funções, sem qualquer apontamento de conduta incompatível com o exercício do cargo.

---

III – DISPOSITIVO

**"Diante do exposto, VOTO pela aprovação do 2º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Substituto Dr. Rômulo Moreira Nader, reconhecendo sua conduta funcional adequada, capacidade técnica, disciplina e comprometimento institucional. Determino o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para continuidade do acompanhamento do estágio probatório. É como voto. Conselheiro Rogério Borges Freitas – Relator"**



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
BIÊNIO 2025/2026

VOTAÇÃO:

Conselheiro/Conselheira	Cômputo votos
Rogério Borges Freitas (RELATOR)	À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, HOMOLOGANDO O PARECER DA CORREGEDORIA-GERAL.
Maria Cecília Alves da Cunha	
Claudiney Serrou dos Santos	
Juliano Botelho de Araújo	
Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato	
Paula Ferreira Fernandes	
Júlio Vicente Andrade Diniz	
Leandro Fabris Neto	
Laysa Bitencourt Pereira	
Vinicius William Ishy Fuzaro	

**“DECISÃO: À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, HOMOLOGANDO O PARECER DA CORREGEDORIA-GERAL PELA APROVAÇÃO DO SEGUNDO RELATÓRIO SEMESTRAL DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. RÔMULO MOREIRA NADER, RECONHECENDO SUA CAPACIDADE TÉCNICA, POSTURA ÉTICA E DEDICAÇÃO INSTITUCIONAL, EM CONFORMIDADE ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 157/2023/CSDP. FOI DETERMINADO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL, PARA PROSSEGUIMENTO DO ACOMPANHAMENTO LEGAL.”**

**Oitavo: SEI nº 2024.0.000003086-8.** Interessada: Corregedoria-Geral. Assunto: Proposta de Resolução que visa regulamentar ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD). **Conselheiro Relator: Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz.**

**O relator realizou a leitura de seu voto, conforme seguintes termos:**

“CONSELHO SUPERIOR CONSELHEIRO JULIO VICENTE ANDRADE DINIZ

Procedimento SEI\_2024.0.000003086-8 Relator: Júlio Vicente Andrade Diniz. Proposta de Resolução para regulamentação do Acordo de Não Persecução Disciplinar Interessada: Corregedoria-Geral Trata-se de pedido de regulamentação do Acordo de Não Persecução Penal Disciplinar (ANPD). Da leitura do requerimento formulado pela parte interessada e diante da realidade do expressivo número de pedidos de explicações e/ou pedidos de abertura de Processos Administrativos Disciplinares perante este Egrégio Conselho Superior,

**VOTO pelo deferimento do pedido para regulamentar a matéria mediante edição de resolução. Posto isso, inclua-se o procedimento em pauta, para votação quanto à necessidade da regulamentação da matéria e, sendo o caso, posterior discussão da minuta elaborada pela Corregedoria-Geral, com acréscimo de sugestões apontadas pelo Relator, as quais constam em destaque em relação ao texto original. É como voto.**

**Júlio Vicente Andrade Diniz Relator”** Minuta final aprovada, com acréscimos coletivos da sessão de julgamento:

**“Resolução nº XX/2025/CSDP/MT Institui e regulamenta o Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD) para os Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições institucionais, nos termos de seu Regimento interno (Resolução nº. 92/2017/CSDP/MT), bem como artigo 21, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº. 146/2003 com alterações da Lei Complementar Estadual no. 608/2018;**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.  
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
BIÊNIO 2025/2026

**CONSIDERANDO** o princípio da solução pacífica dos conflitos, previsto no preâmbulo da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a razoabilidade, a proporcionalidade, a eficiência e a economicidade constituem princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais da Administração Pública apontam para a necessidade de adoção de instrumentos, métodos e técnicas de gestão, visando à efetivação da tutela adequada ao caso concreto;

**CONSIDERANDO** que a utilização de medidas alternativas à instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar tem se revelado mais eficaz à reeducação de servidores/as e à consequente reparação de dano institucional, bem como do restabelecimento da ordem jurídico-administrativa violada;

**CONSIDERANDO** o princípio da discricionariedade do poder disciplinar, que autoriza, à luz do caso concreto, que a autoridade administrativa adote solução alternativa à cominação de penalidades administrativas disciplinares;

**CONSIDERANDO** que como medida tendente à reeducação do/a membro/a, o/a compromissário/a, ao optar por firmar o Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD), declara-se, espontaneamente, ciente do descumprimento dos seus deveres e proibições, comprometendo-se, doravante, a observá-lo no seu exercício funcional;

**CONSIDERANDO** o princípio da racionalização dos processos, previsto no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/1967, bem como os princípios e critérios a serem observados no curso de um processo administrativo, conforme dispõe o art. 2º, caput e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX da Lei nº 9.784/1999;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, §2º, do Código de Processo Civil, que determina ao Estado a promoção da solução consensual dos conflitos, sempre que possível;

**CONSIDERANDO** a consensualidade instituída na seara penal, pela transação penal e suspensão condicional do processo, através da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como pelo Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), através da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, sinalizando para a disponibilidade regrada da pretensão punitiva estatal na esfera mais grave de responsabilização;

**CONSIDERANDO** a consensualidade instituída na seara da improbidade administrativa, pelo Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), através da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que define responsabilidade na gestão como toda ação que, com planejamento e transparência, seja voltada à prevenção de riscos e à correção de desvios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento da gestão disciplinar mediante a racionalização de esforços na apuração de infrações disciplinares, cuja baixa ofensividade aponte para a desnecessidade de deflagração de procedimentos punitivos burocráticos, cujos custos de implementação são manifestamente desproporcionais em relação ao benefício esperado;

**CONSIDERANDO** que a custosa e reservada sede disciplinar somente deve ser inaugurada quando os demais instrumentos gerenciais não punitivos não surtirem o efeito restabelecedor da ordem interna ou inibidor da desordem administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de eficiente gestão orçamentária, a qual abrange o custo operacional de comissões processantes para condução dos procedimentos disciplinares, no âmbito da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de resolução consensual de conflitos disciplinares de reduzida lesividade;

**CONSIDERANDO** que cabe à Corregedoria-Geral zelar para que as atividades de seus/suas membros/as observe aos padrões de qualidade, ética, responsabilidade e disciplina, devendo para isso atuar, preventivamente, na utilização de estratégias voltadas a garantir a plena observância de seus deveres e proibições;



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
BIÊNIO 2025/2026

CONSIDERANDO proposta de resolução que institui e regulamenta o Acordo de Não Persecução Disciplinar no âmbito das Corregedorias-Gerais das Defensorias Públicas, aprovada na LXVIII Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União - CNCG;

CONSIDERANDO artigo 137-E da Lei Complementar nº 146/03 que prevê a possibilidade do Termo de Ajustamento de Conduta e Termo Circunstanciado Administrativo aos Membros;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Conselho Superior no procedimento nº 27799/2023;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Conselho Superior no SEI 2024.0.000003086-8 perante a sessão de julgamentos da 14ª Reunião Ordinária, realizada presencialmente em 06/06/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD) poderá ser realizado, de ofício ou mediante provocação do/a Membro/a interessado/a, sendo de caráter discricionário, sigiloso e não punitivo, como medida alternativa à instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º. Poderá ser proposto o Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD), desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção da infração.

§ 2º. A medida será materializada através do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

§ 3º. O Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD) decorre da discricionabilidade da ação disciplinar, não correspondendo a um direito do/a Membro/a, embora, presente seus pressupostos, possa ser solicitado à autoridade competente.

§ 4º. O Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD) poderá ser firmado após a conclusão de pedido de explicações ou, incidentalmente, ao procedimento administrativo disciplinar (PAD), nos moldes dos artigos 137-E da Lei Complementar nº 146/03, quando a penalidade da suposta infração disciplinar seja de advertência, conforme o art. 127 da Lei Complementar nº 146/03.

§ 5º. Considera-se ausência de má-fé quando a conduta realizada não visar, deliberadamente, um prejuízo à Administração Pública.

§ 6º. Considera-se potencialmente possível a correção da conduta realizada, quando sua prática não constituir, em tese, penalidade de maior gravidade que a de advertência.

§ 7º. Não oferecido o Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD) ou em caso de recusa por parte da Corregedoria-Geral, o/a Membro/a interessado/a poderá requerer a medida ao Conselho Superior.

§ 8º. O Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD) será submetido ao Conselho Superior que poderá, motivadamente, recusar a homologação e decidir pela instauração de procedimento administrativo disciplinar.

§ 9º. O requerimento ou a aceitação do Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD) referendando junto à Corregedoria-Geral não impede eventual pedido de arquivamento do processo por parte do/a interessado/a e sua análise pelo Conselho Superior.

Art. 2º. Como medida disciplinadora e corretiva, alternativa às sanções disciplinares típicas, o Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD) visa à reeducação do/a membro/a da Defensoria Pública, e este/a, ao firmá-lo, compromete-se a regularizar sua conduta e a observar os deveres e proibições inerentes ao seu exercício funcional.

Art. 3º. Constituem diretrizes do Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD):

- I - Promoção da cultura da moralidade e da eticidade no serviço público;
- II - Recomposição da ordem jurídico-administrativa, inclusive com a reparação dos danos;
- III - Sensibilização a Compromissária ou Compromissário, visando à prevenção contra novas infrações administrativas;

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.  
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
BIÊNIO 2025/2026

IV - Aperfeiçoamento do serviço público.

**Parágrafo único. O Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD) deverá seguir o disposto no Regimento Interno da Corregedoria-Geral.**

Art. 4º. A proposta de Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD) poderá:

- I - Ser oferecida pela Corregedoria-Geral;
- II - Ser oferecida pelo Conselho Superior;
- III - Ser requerida pelo/a interessado/a.

§1º. A autoridade proponente será competente para formular e assinar a proposta, que deverá levar em consideração a conduta funcional, as circunstâncias e consequências dos fatos e a suficiência da medida para prevenção dos desvios funcionais.

§2º. Formalizado mediante o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), o Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD), observará os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - Que o fato não possua definição de crime ou ato de improbidade administrativa;
- II - Inexistência de má-fé na conduta do/a Defensor/a;
- III - Que a infração seja punível com sanção disciplinar de advertência/~~repreensão~~;
- IV - Que o histórico funcional do/a Defensor/a recomende a suficiência e a adequação da medida;
- V - Inexistência de Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD) firmado nos últimos 3 (três) anos em favor do/a Defensor/a;
- VI - Transcorrido o prazo de 2 (dois) anos contados do cumprimento de penalidade de infração disciplinar anterior;
- VII - Que o/a Defensor/a tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

§3º. No Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD) serão fixadas cláusulas e condições necessárias ao seu cumprimento, não se admitindo as que demandem dilação temporal superior a 2 (dois) anos.

§4º. No Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD), serão fixadas, de forma isolada ou cumulativa, observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes condições:

- I - Integral reparação do dano causado;
- II - Correção, em prazo certo e específico, da irregularidade apontada na investigação disciplinar;
- III - Obrigação de assunção, abstenção ou cessação de determinadas condutas, visando a prevenção de novas infrações disciplinares ou à regularização de serviços;
- IV - Frequência a cursos de formação ou aperfeiçoamento cuja temática guarde, quando possível, pertinência com a falta disciplinar em tese apurada;
- V - Impedimento de afastamento para frequentar cursos ou seminários;
- VI - Adesão do/a Defensor/a a projetos e ações institucionais;
- VII - Retratação, quando cabível;
- VIII - Prestação dos seguintes serviços no interesse da instituição em regime de cooperação, quantitativa e qualitativamente definidos, sem prejuízo das atribuições regulares:

a) Mutirões ou ações institucionais realizados nas proximidades de seu local de lotação ou, caso assim requeira o/a compromissário/a, em qualquer localidade;

b) Atuação em processos judiciais específicos, diversos de sua atribuição **regimental** ordinária, designados pela Administração Superior, ouvida previamente a Corregedoria-Geral;

c) Realização de palestras e participação em eventos de educação em direitos.

§5º. A autoridade proponente poderá fixar outras condições, além das previstas no parágrafo anterior, desde que guardem relação de proporcionalidade e pertinência com o fato ou com a situação pessoal do/a compromissário/a.

Art. 5º. O termo do Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD), quando proposto pela Corregedoria-Geral, deverá ser

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.  
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
BIÊNIO 2025/2026

submetido à homologação pelo Conselho Superior, que proferirá decisão de:

- I - arquivamento, quando os fatos não apresentarem indícios de violação dos deveres e proibições ou infrações disciplinares;*
- II - instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);*
- III - homologação da proposta;*
- IV - alteração e/ou inclusão de cláusulas da proposta.*

§1º *Será vigente, a partir da sua homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, ou pela data da assinatura do Presidente do Conselho Superior, quando proposto ou alterado pelo Conselho Superior, quando as condições e demais cláusulas passam a ser exigíveis, além do prazo de sua vigência.*

§2º *As obrigações estabelecidas devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando evitar a ocorrência de nova infração e compensar o dano.*

§3º *Após a proposta do Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD), o/a Membro/a será cientificado através do seu e-mail funcional e terá o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar quanto à sua aceitação, interpretando-se o seu silêncio como recusa à proposta, o que não impede de aceitação da proposta em momento posterior.*

§4º *Cabe ao/à compromissário/a encaminhar à Corregedoria-Geral relatório na forma estabelecida no acordo, comprovando a realização das condições fixadas no termo do Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD), devendo constar do relatório portarias, designações, fotos, mídia audiovisual e qualquer meio de prova da realização das atividades pactuadas.*

§5º *Durante a vigência do acordo, o processo administrativo disciplinar principal ficará suspenso, bem como a prescrição da infração.*

§6º *O acompanhamento do cumprimento do Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD) será realizado pela Corregedoria-Geral, com a assessoria da Secretaria da Corregedoria-Geral.*

Art. 6º *Prorroga-se automaticamente o período de provas fixado no Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD), em casos de licenças e de férias do/a Membro/a compromissário/a.*

Art. 7º *A formalização e a tramitação do procedimento para acompanhamento das cláusulas do Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD) não impedem, por si só, a remoção ou promoção do/a Membro/a interessado/a.*

Art. 8º *Em caso de descumprimento de qualquer condição ou cláusula fixada no Acordo Não Persecução Disciplinar (ANPD), a Corregedoria-Geral deverá comunicar o Conselho Superior, que notificará o/a membro/a da Defensoria Pública para apresentar justificativa, no prazo de 10 (dez) dias.*

§1º *O Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD) permanecerá suspenso até decisão da justificativa apresentada.*

§2º *Não aceitando a justificativa, motivadamente, o Conselho Superior determinará a instauração de processo disciplinar ou o restabelecimento do curso de processo administrativo disciplinar suspenso.*

§3º *O ato de revogação do Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD) tem natureza declaratória, retroagindo seus efeitos à data do fato.*

Art. 9º *Ao término do prazo assinalado no termo do Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD), caberá à Corregedoria-Geral:*

- I - elaborar relatório circunstanciado, em que deverá certificar o efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas e a inoportunidade de fato superveniente de caráter disciplinar.*
- II - determinar a anotação na ficha funcional do compromissário ou compromissária do cumprimento integral da obrigação, bem como determinar a juntada do procedimento de ANPD ao prontuário funcional.*
- III - comunicar ao Conselho Superior da extinção da obrigação.*

Art. 10. *O Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD) não será publicado e ficará arquivado na Corregedoria-Geral,*

---

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.  
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
BIÊNIO 2025/2026

sem qualquer efeito que configure penalidade disciplinar nos assentamentos funcionais do/a Defensor/a, ressalvada a hipótese do art. 4º, §2º, V desta Resolução.

§1º. Após o período de 3 (três) anos, contados da contemplação do acordo, será desentranhado pela Corregedoria-Geral o termo de Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD) de sua ficha funcional, bem como que será excluído de seu prontuário funcional as anotações referentes ao Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD).

§2º. O termo do Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD) não será publicado, procedendo-se ao seu arquivamento na forma do caput deste artigo, sem qualquer efeito que configure penalidade disciplinar na sua ficha funcional.

Art. 11. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

**VOTAÇÃO:**

Conselheiro/Conselheira	Cômputo votos
Rogério Borges Freitas	À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ, APROVANDO A MINUTA FINAL DE RESOLUÇÃO APRESENTADA, CONTENDO EDIÇÕES COLETIVAS REALIZADAS PELO CONSELHO SUPERIOR, QUE INSTITUI E REGULAMENTA O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) PARA OS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. SEGUIRÁ PARA PUBLICAÇÃO OFICIAL.
Maria Cecília Alves da Cunha	
Claudiney Serrou dos Santos	
Juliano Botelho de Araújo	
Jacqueline Gevizier Rodrigues Piscato	
Paula Ferreira Fernandes	
Júlio Vicente Andrade Diniz ( <b>RELATOR</b> )	
Leandro Fabris Neto	
Laysa Bitencourt Pereira	
Vinicius William Ishy Fuzaro	

**“DECISÃO: À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ, E APROVOU A MINUTA DE RESOLUÇÃO COM AS EDIÇÕES COLETIVAS REALIZADAS PELO COLEGIADO PERANTE A SESSÃO DE JULGAMENTOS DA 14ª REUNIÃO ORINÁRIA, QUE INSTITUI E REGULAMENTA O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) PARA OS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. A RESOLUÇÃO SEGUIRÁ PARA PUBLICAÇÃO OFICIAL NO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO, CONFORME RESOLUÇÃO N. 177/2025/CSDPEMT.”**

**Comunicações finais:**

Registra-se que, a totalidade das comunicações realizadas na sessão, está integralmente gravada em vídeo, conforme disponível no canal oficial da DPEMT no YouTube <https://www.youtube.com/live/AW2AlwuT3yo>

A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, parabenizou pela celebração de aniversário, os seguintes integrantes da DPEMT: Carlos Wagner Gobati de Matos, Olzanir Figueiredo Carrijo e Ademilson Navarrete Linhares. Destacou a importância dos trabalhos realizados, com ênfase ao julgamento da promoção à Classe Especial, conforme Edital n. 005/2025/DPG, que era algo muito desejado por todos da DPEMT. No que se refere às remoções, novos editais serão publicados, conforme anteriormente divulgado durante o 7º Encontro das Defensoras e Defensores Públicos mato-grossenses, realizado em maio de 2025. A administração Superior segue empreendendo esforços para viabilizar o necessário, objetivando dar continuidade aos demais processos de remoção. Agradeceu pelos

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.  
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
BIÊNIO 2025/2026

trabalhos desempenhados e agradeceu o comprometimento, com desejo de boa continuidade de tarde de trabalho e bom final de semana. O Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, cumprimentou à todos, agradeceu pelos produtivos trabalhos desempenhados na sessão e desejo bom final de semana. A Segunda Subdefensora-Geral e Conselheira, **Dra. Maria Cecília Alves da Cunha**, agradeceu pelos trabalho, pela oportunidade de aprendizados e desejou bom final de semana. O Corregedor-Geral e Conselheiro Nato, **Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior**, parabenizou pelos trabalhos realizados, bem como aos defensores e defensoras promovidos à Classe Especial, conforme julgamento do Edital n. 005/2025/DPG. Manifestou seus elogias à Presidente da AMDEP, **Dra. Janaina Yumi Osaki**, que após dois biênios de brilhantes trabalhos à frente da AMDEP, se despede momentaneamente do Conselho Superior, visto que o defensor público Iderlipes Pinheiro de Freitas foi eleito para presidir a Associação Mato-grossense das Defensoras e Defensores Públicos de Mato Grosso (AMDEP) para o biênio 2025/2027. Agradeceu pelos trabalhos e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Claudiney Serrou dos Santos**, agradeceu pelos proficuos trabalhos realizados pelo Conselho Superior, registrou elogios à Presidente da AMDEP, Dra. Janaina Yumi Osaki por sua destacada atuação à frente da AMDEP, e desejou boa sorte ao defensor público Iderlipes Pinheiro de Freitas, que presidirá a AMDEP no biênio 2025/2027. O Conselheiro, **Dr. Juliano Botelho de Araújo**, agradeceu pelos trabalhos e aos esforços da Administração Superior pela tão aguardada promoção na carreira, prestigiando e valorizando os integrantes da instituição. Desejou bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato**, parabenizou os colegas pela celebração de aniversário, os seguintes integrantes da DPEMT: Carlos Wagner Gobati de Matos, Olzanir Figueiredo Carrijo e Ademilson Navarrete Linhares pelos aniversários, destacou a importância dos trabalhos realizados e desejou bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Paula Ferreira Fernandes**, agradeceu pela oportunidade e trabalhos desempenhados e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, agradeceu pelos trabalhos, e destacou a quantidade e qualidade das apreciações realizadas nas sessões presenciais realizadas em 05 e 06 de junho. Parabenizou à Administração Superior e ao Conselho Superior pelos trabalhos realizados, que contemplam melhorias para a DPEMT e todos os assistidos. Proferiu elogios defensor público Paulo Marquezini, que integra o Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores (GAETS) desde 2022, e que participou do julgamento do Tema 1154, que discute se a natureza e a quantidade da droga apreendida, isoladamente, podem afastar a aplicação do redutor de pena previsto na Lei de Drogas, o chamado tráfico privilegiado, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília-DF. A atuação do GAETS neste caso é de extrema importância, tendo em vista o número de pessoas atingidas pelo julgamento. Tal atuação é também foco da recente resolução aprovada pelo Conselho Superior, a Resolução n. 175/2025/CSDPMT, que trata dos critérios para designação e atuação de Defensores Públicos da DPEMT junto ao Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores, comprovando a importância das apreciações colegiadas. Proferiu também, elogios à Administração Superior e à Diretoria de Imprensa e Comunicação Institucional pela campanha da DPEMT abordando atuações na esfera criminal, intitulada “**Não há justiça sem defesa**” e destacou importante caso de atuação da DPEMT na área criminal, evidenciado a importância da atuação da Defensoria Pública para garantir o direito fundamental à defesa, especialmente para evitar injustiças. Agradeceu pelos trabalhos e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Leandro Fabris Neto**, agradeceu pelos trabalhos e desejou bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, agradeceu pela relevância dos trabalhos desempenhados nas reuniões, e de igual maneira, elogiou a Diretoria de Imprensa e Comunicação Institucional pela campanha da DPEMT abordando atuações na esfera criminal, intitulada “**Não há justiça sem defesa**”. Desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**, agradeceu pela oportunidade e trabalhos desempenhados e desejou bom final de semana. A Presidente da AMDEP, **Dra. Janaina Yumi Osaki**, agradeceu as manifestações de todos, e destacou o importante auxílio dos colegas que atuam no Núcleo de Tangará da Serra, que

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.  
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
BIÊNIO 2025/2026

foram fundamentais para que nos dois biênios à frente da AMDEP, pudesse desempenhar os trabalhos na AMDEP, visto que teve que se afastar da atividade fim.

A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, encerrou a sessão presencial/híbrida por volta das 13h00min. Eu, Rosana Vaz, Assessora Técnica da Secretaria do Conselho Superior da DPEMT a redigi.

**Maria Luziane Ribeiro de Castro**  
Presidente do CSDPEMT

Matérias relacionadas à temas destacados na sessão presencial/híbrida da 14ª Reunião Ordinária do CSDPEMT realizada em 06/06/2025:

<https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/conselho-superior-aprova-relatorio-semesteral-de-avaliacao-de-defensores-publicos>

<https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/iderlipes-freitas-e-eleito-presidente-da-amdep-para-o-bienio-2025-2027>

<https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/defensor-publico-de-mt-realiza-sustentacao-oral-em-julgamento-no-stj>

<https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/defensoria-consegue-limpar-ficha-criminal-de-trabalhador-que-teve-dados-usados-por-outra-pessoa>

<https://www.midianews.com.br/cotidiano/defensoria-limpa-ficha-criminal-de-homem-que-teve-dados-roubados/495532>

<https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/defensoria-publica-lanca-campanha-para-conscientizar-sobre-o-direito-de-defesa>

<https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/dpemt-auxilia-egressos-do-sistema-prisional-a-reescreverem-suas-historias>

**ANEXO I - Decisões oficiais publicadas e Resolução n.º 177/2025/CSDP/MT - Institui e regulamenta o Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD) para os Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Diário Oficial MT n.º 29.010 de 13/06/2025).;**

---

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.  
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br

**DECISÕES OFICIAIS DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.****JULGADOS EM 06/06/2025.**

1º. SEI\_2024.0.00000736-0. Assunto: 1º relatório semestral - Estágio probatório da Defensora Pública Substituta, Dra. Francine da Rosa Grings. Interessada: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Conselheiro Relator: Dr. Rogério Borges Freitas.

**DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, HOMOLOGANDO O PARECER DA CORREGEDORIA-GERAL PELA APROVAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO SEMESTRAL DA DEFENSORA PÚBLICA SUBSTITUTA, DRA. FRANCINE DA ROSA GRINGS, RECONHECENDO SUA CAPACIDADE TÉCNICA, POSTURA ÉTICA E DEDICAÇÃO INSTITUCIONAL, EM CONFORMIDADE ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 157/2023/CSDP. FOI DETERMINADO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL PARA PROSSEGUIMENTO DO ACOMPANHAMENTO LEGAL."**

2º. SEI\_2024.0.000012996-1. Assunto: 2º relatório semestral - estágio probatório da Defensora Pública Substituta, Dra. Francine da Rosa Grings. Interessada: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Conselheiro Relator: Dr. Rogério Borges Freitas.

**DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, HOMOLOGANDO O PARECER DA CORREGEDORIA-GERAL PELA APROVAÇÃO DO SEGUNDO RELATÓRIO SEMESTRAL DA DEFENSORA PÚBLICA SUBSTITUTA, DRA. FRANCINE DA ROSA GRINGS, RECONHECENDO SUA CAPACIDADE TÉCNICA, POSTURA ÉTICA E DEDICAÇÃO INSTITUCIONAL, EM CONFORMIDADE ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 157/2023/CSDP. FOI DETERMINADO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL PARA PROSSEGUIMENTO DO ACOMPANHAMENTO LEGAL."**

3º. SEI\_2024.0.000001890-6. Assunto: 1º relatório semestral - estágio probatório do Defensor Público Substituto, Dr. Rômulo Moreira Nader. Interessada: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Conselheiro Relator: Dr. Rogério Borges Freitas.

**DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, HOMOLOGANDO O PARECER DA CORREGEDORIA-GERAL PELA APROVAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO SEMESTRAL DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. RÔMULO MOREIRA NADER, RECONHECENDO SUA CAPACIDADE TÉCNICA, POSTURA ÉTICA E DEDICAÇÃO INSTITUCIONAL, EM CONFORMIDADE ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 157/2023/CSDP. FOI DETERMINADO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL PARA PROSSEGUIMENTO DO ACOMPANHAMENTO LEGAL."**

4º. SEI\_2025.0.000001928-3. Assunto: 2º relatório semestral - estágio probatório do Defensor Público Substituto, Dr. Rômulo Moreira Nader. Interessada: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Conselheiro Relator: Dr. Rogério Borges Freitas.

**DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, HOMOLOGANDO O PARECER DA CORREGEDORIA-GERAL PELA APROVAÇÃO DO SEGUNDO RELATÓRIO SEMESTRAL DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. RÔMULO MOREIRA NADER, RECONHECENDO SUA CAPACIDADE TÉCNICA, POSTURA ÉTICA E DEDICAÇÃO INSTITUCIONAL, EM CONFORMIDADE ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 157/2023/CSDP. FOI DETERMINADO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL PARA PROSSEGUIMENTO DO ACOMPANHAMENTO LEGAL."**

5º. SEI\_2024.0.000003086-8. Interessada: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: Proposta de Resolução que visa regulamentar ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD). Conselheiro Relator: Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz.

**DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ, E APROVOU A MINUTA DE RESOLUÇÃO, COM AS EDIÇÕES COLETIVAS REALIZADAS PELO COLEGIADO PERANTE A SESSÃO DE JULGAMENTOS DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA, QUE INSTITUI E REGULAMENTA O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) PARA OS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. A RESOLUÇÃO SERÁ ENCAMINHADA PARA PUBLICAÇÃO OFICIAL NO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO, CONFORME A RESOLUÇÃO N. 177/2025/CSDP/MT."**

**RESOLUÇÃO Nº. 177/2025/CSDP/MT.**

**REGULAMENTA O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) PARA OS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS, NOS TERMOS DE SEU REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº. 92/2017/CSDP/MT), BEM COMO ARTIGO 21, XXVI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 146/2003 COM ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL NO. 608/2018;**

**CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA SOLUÇÃO PACÍFICA DOS CONFLITOS, PREVISTO NO PREÂMBULO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**CONSIDERANDO QUE A RAZOABILIDADE, A PROPORCIONALIDADE, A EFICIÊNCIA E A ECONOMICIDADE CONSTITUEM PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;**

**CONSIDERANDO QUE OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APONTAM PARA A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS, MÉTODOS E TÉCNICAS DE GESTÃO, VISANDO À EFETIVAÇÃO DA TUTELA ADEQUADA AO CASO CONCRETO;**

**CONSIDERANDO QUE A UTILIZAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS À INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR TEM SE REVELADO MAIS EFICAZ À REEDUCAÇÃO DE SERVIDORES/AS E À CONSEQUENTE REPARAÇÃO DE DANO INSTITUCIONAL, BEM COMO DO RESTABELECIMENTO DA ORDEM JURÍDICO-ADMINISTRATIVA VIOLADA;**

**CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA DISCRICIONARIEDADE DO PODER DISCIPLINAR, QUE AUTORIZA, À LUZ DO CASO CONCRETO, QUE A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA ADOTE SOLUÇÃO ALTERNATIVA À COMINAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES;**

**CONSIDERANDO QUE COMO MEDIDA TENDENTE À REEDUCAÇÃO DO/A MEMBRO/A, O/A COMPROMISSÁRIO/A, AO OPTAR POR FIRMAR O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD), DECLARA-SE, ESPONTANEAMENTE, CIENTE DO DESCUMPRIMENTO DOS SEUS DEVERES E PROIBIÇÕES, COMPROMETENDO-SE, DORAVANTE, A OBSERVÁ-LO NO SEU EXERCÍCIO FUNCIONAL;**

**CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA RACIONALIZAÇÃO DOS PROCESSOS, PREVISTO NO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 200/1967, BEM COMO OS PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NO CURSO DE UM PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONFORME DISPÕE O ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS VI, VIII E IX DA LEI Nº 9.784/1999;**

**CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE A LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A MEDIAÇÃO E SOBRE A AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;**

**CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 3º, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DETERMINA AO ESTADO A PROMOÇÃO DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DOS CONFLITOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL;**

**CONSIDERANDO A CONSENSUALIDADE INSTITUÍDA NA SEARA PENAL, PELA TRANSAÇÃO PENAL E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, ATRAVÉS DA LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995, BEM COMO PELO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP), ATRAVÉS DA LEI Nº 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019, SINALIZANDO PARA A DISPONIBILIDADE REGRADA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL NA ESFERA MAIS GRAVE DE RESPONSABILIZAÇÃO;**

**CONSIDERANDO A CONSENSUALIDADE INSTITUÍDA NA SEARA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PELO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC), ATRAVÉS DA LEI Nº 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019;**

**CONSIDERANDO** O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), QUE DEFINE RESPONSABILIDADE NA GESTÃO COMO TODA AÇÃO QUE, COM PLANEJAMENTO E TRANSPARÊNCIA, SEJA VOLTADA À PREVENÇÃO DE RISCOS E À CORREÇÃO DE DESVIOS;

**CONSIDERANDO** A NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO DISCIPLINAR MEDIANTE A RACIONALIZAÇÃO DE ESFORÇOS NA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES, CUJA BAIXA OFENSIVIDADE APONTE PARA A DESNECESSIDADE DE DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PUNITIVOS BUROCRÁTICOS, CUJOS CUSTOS DE IMPLEMENTAÇÃO SÃO MANIFESTAMENTE DESPROPORCIONAIS EM RELAÇÃO AO BENEFÍCIO ESPERADO;

**CONSIDERANDO** QUE A CUSTOSA E RESERVADA SEDE DISCIPLINAR SOMENTE DEVE SER INAUGURADA QUANDO OS DEMAIS INSTRUMENTOS GERENCIAIS NÃO PUNITIVOS NÃO SURTIREM O EFEITO RESTABELECEDOR DA ORDEM INTERNA OU INIBIDOR DA DESORDEM ADMINISTRATIVA;

**CONSIDERANDO** A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EFICIENTE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, A QUAL ABRANGE O CUSTO OPERACIONAL DE COMISSÕES PROCESSANTES PARA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA;

**CONSIDERANDO** A POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DISCIPLINARES DE REDUZIDA LESIVIDADE;

**CONSIDERANDO** QUE CABE À CORREGEDORIA-GERAL ZELAR PARA QUE AS ATIVIDADES DE SEUS/SUAS MEMBROS/AS OBSERVE AOS PADRÕES DE QUALIDADE, ÉTICA, RESPONSABILIDADE E DISCIPLINA, DEVENDO PARA ISSO ATUAR, PREVENTIVAMENTE, NA UTILIZAÇÃO DE ESTRATÉGIAS VOLTADAS A GARANTIR A PLENA OBSERVÂNCIA DE SEUS DEVERES E PROIBIÇÕES;

**CONSIDERANDO** PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI E REGULAMENTA O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DAS CORREGEDORIAS-GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS, APROVADA NA LXVIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORIAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG;

**CONSIDERANDO** ARTIGO 137-E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/03 QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO AOS MEMBROS;

**CONSIDERANDO** A DECISÃO PROFERIDA PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR NO PROCEDIMENTO Nº 27799/2023;

**CONSIDERANDO** A DECISÃO PROFERIDA PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR NO SEI\_2024.0.00003086-8 PERANTE A SESSÃO DE JULGAMENTOS DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA PRESENCIALMENTE EM 06/06/2025;

ART. 1º. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) PODERÁ SER REALIZADO, DE OFÍCIO OU MEDIANTE PROVOCAÇÃO DO/A MEMBRO/A INTERESSADO/A, SENDO DE CARÁTER DISCRICIONÁRIO, SIGILOSO E NÃO PUNITIVO, COMO MEDIDA ALTERNATIVA À INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

§ 1º. PODERÁ SER PROPOSTO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD), DESDE QUE NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DA INFRAÇÃO.

§ 2º. A MEDIDA SERÁ MATERIALIZADA ATRAVÉS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) OU TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO (TCA).

§3º. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) DECORRE DA DISCRICIONARIEDADE DA AÇÃO DISCIPLINAR, NÃO CORRESPONDENDO A UM DIREITO DO/A MEMBRO/A, EMBORA, PRESENTE SEUS PRESSUPOSTOS, POSSA SER SOLICITADO À AUTORIDADE COMPETENTE.

§4º. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) PODERÁ SER FIRMADO APÓS A CONCLUSÃO DE PEDIDO DE EXPLICAÇÕES OU, INCIDENTALMENTE, AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), NOS MOLDES DOS ARTIGOS 137-E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/03, QUANDO A PENALIDADE DA SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR SEJA DE ADVERTÊNCIA, CONFORME O ART. 127 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/03.

§5º. CONSIDERA-SE AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ QUANDO A CONDUTA REALIZADA NÃO VISAR, DELIBERADAMENTE, UM PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

§6º. CONSIDERA-SE POTENCIALMENTE POSSÍVEL A CORREÇÃO DA CONDUTA REALIZADA, QUANDO SUA PRÁTICA NÃO CONSTITUIR, EM TESE, PENALIDADE DE MAIOR GRAVIDADE QUE A DE ADVERTÊNCIA.

§ 7º. NÃO OFERECIDO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) OU EM CASO DE RECUSA POR PARTE DA CORREGEDORIA-GERAL, O/A MEMBRO/A INTERESSADO/A PODERÁ REQUERER A MEDIDA AO CONSELHO SUPERIOR.

§ 8º. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) SERÁ SUBMETIDO AO CONSELHO SUPERIOR QUE PODERÁ, MOTIVADAMENTE, RECUSAR A HOMOLOGAÇÃO E DECIDIR PELA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

§ 9º. O REQUERIMENTO OU A ACEITAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) REFERENDANDO JUNTO À CORREGEDORIA-GERAL NÃO IMPEDE EVENTUAL PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR PARTE DO/A INTERESSADO/A E SUA ANÁLISE PELO CONSELHO SUPERIOR.

ART. 2º. COMO MEDIDA DISCIPLINADORA E CORRETIVA, ALTERNATIVA ÀS SANÇÕES DISCIPLINARES TÍPICAS, O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) VISA À REEDUCAÇÃO DO/A MEMBRO/A DA DEFENSORIA PÚBLICA, E ESTE/A, AO FIRMÁ-LO, COMPROMETE-SE A REGULARIZAR SUA CONDUTA E A OBSERVAR OS DEVERES E PROIBIÇÕES INERENTES AO SEU EXERCÍCIO FUNCIONAL.

ART. 3º. CONSTITUEM DIRETRIZES DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD):

- I - PROMOÇÃO DA CULTURA DA MORALIDADE E DA ETICIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO;
- II - RECOMPOSIÇÃO DA ORDEM JURÍDICO-ADMINISTRATIVA, INCLUSIVE COM A REPARAÇÃO DOS DANOS;
- III - SENSIBILIZAÇÃO A COMPROMISSÁRIA OU COMPROMISSÁRIO, VISANDO À PREVENÇÃO CONTRA NOVAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS;
- IV - APERFEIÇOAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL.

ART. 4º. A PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) PODERÁ:

- I - SER OFERECIDA PELA CORREGEDORIA-GERAL;
- II - SER OFERECIDA PELO CONSELHO SUPERIOR;
- III - SER REQUERIDA PELO/A INTERESSADO/A.

§1º. A AUTORIDADE PROPONENTE SERÁ COMPETENTE PARA FORMULAR E ASSINAR A PROPOSTA, QUE DEVERÁ LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A CONDUTA FUNCIONAL, AS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DOS FATOS E A SUFICIÊNCIA DA MEDIDA PARA PREVENÇÃO DOS DESVIOS FUNCIONAIS.

§2º. FORMALIZADO MEDIANTE O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) OU TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO (TCA), O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD), OBSERVARÁ OS SEGUINTE REQUISITOS, CUMULATIVAMENTE:

- I - QUE O FATO NÃO POSSUA DEFINIÇÃO DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;
- II - INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ NA CONDUTA DO/A DEFENSOR/A;
- III - QUE A INFRAÇÃO SEJA PUNÍVEL COM SANÇÃO DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA;

IV - QUE O HISTÓRICO FUNCIONAL DO/A DEFENSOR/A RECOMENDE A SUFICIÊNCIA E A ADEQUAÇÃO DA MEDIDA;

V - INEXISTÊNCIA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) FIRMADO NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) ANOS EM FAVOR DO/A DEFENSOR/A;

VI - TRANSCORRIDO O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS CONTADOS DO CUMPRIMENTO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR ANTERIOR;

VII - QUE O/A DEFENSOR/A TENHA RESSARCIDO, OU SE COMPROMETIDO A RESSARCIR, EVENTUAL DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

§3º. NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) SERÃO FIXADAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO, NÃO SE ADMITINDO AS QUE DEMANDEM DILAÇÃO TEMPORAL SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS.

§4º. NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD), SERÃO FIXADAS, DE FORMA ISOLADA OU CUMULATIVA, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- I - INTEGRAL REPARAÇÃO DO DANO CAUSADO;
- II - CORREÇÃO, EM PRAZO CERTO E ESPECÍFICO, DA IRREGULARIDADE APONTADA NA INVESTIGAÇÃO DISCIPLINAR;
- III - OBRIGAÇÃO DE ASSUNÇÃO, ABSTENÇÃO OU CESSAÇÃO DE DETERMINADAS CONDUTAS, VISANDO A PREVENÇÃO DE NOVAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES OU À REGULARIZAÇÃO DE SERVIÇOS;
- IV - FREQUÊNCIA A CURSOS DE FORMAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO CUJA TEMÁTICA GARDE, QUANDO POSSÍVEL, PERTINÊNCIA COM A FALTA DISCIPLINAR EM TESE APURADA;
- V - IMPEDIMENTO DE AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR CURSOS OU SEMINÁRIOS;
- VI - ADESÃO DO/A DEFENSOR/A A PROJETOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS;
- VII - RETRATAÇÃO, QUANDO CABÍVEL;
- VIII - PRESTAÇÃO DOS SEGUINTESS SERVIÇOS NO INTERESSE DA INSTITUIÇÃO EM REGIME DE COOPERAÇÃO, QUANTITATIVA E QUALITATIVAMENTE DEFINIDOS, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES REGULARES:

A) MUTIRÕES OU AÇÕES INSTITUCIONAIS REALIZADOS NAS PROXIMIDADES DE SEU LOCAL DE LOTAÇÃO OU, CASO ASSIM REQUEIRA O/A COMPROMISSÁRIO/A, EM QUALQUER LOCALIDADE;

B) ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS ESPECÍFICOS, DIVERSOS DE SUA ATRIBUIÇÃO ORDINÁRIA, DESIGNADOS PELA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, OUVIDA PREVIAMENTE A CORREGEDORIA-GERAL;

C) REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS.

§5º. A AUTORIDADE PROPONENTE PODERÁ FIXAR OUTRAS CONDIÇÕES, ALÉM DAS PREVISTAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, DESDE QUE GUARDEM RELAÇÃO DE PROPORCIONALIDADE E PERTINÊNCIA COM O FATOS OU COM A SITUAÇÃO PESSOAL DO/A COMPROMISSÁRIO/A.

ART. 5º. O TERMO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD), QUANDO PROPOSTO PELA CORREGEDORIA-GERAL, DEVERÁ SER SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR, QUE PROFERIRÁ DECISÃO DE:

- I - ARQUIVAMENTO, QUANDO OS FATOS NÃO APRESENTAREM INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO DOS DEVERES E PROIBIÇÕES OU INFRAÇÕES DISCIPLINARES;
- II - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD);
- III - HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA;
- IV - ALTERAÇÃO E/OU INCLUSÃO DE CLÁUSULAS DA PROPOSTA.

§1º SERÁ VIGENTE, A PARTIR DA SUA HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, OU PELA DATA DA ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, QUANDO PROPOSTO OU ALTERADO PELO CONSELHO SUPERIOR, QUANDO AS CONDIÇÕES E DEMAIS CLÁUSULAS PASSAM A SER EXIGÍVEIS, ALÉM DO PRAZO DE SUA VIGÊNCIA.

§2º. AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS DEVEM SER PROPORCIONAIS E ADEQUADAS À CONDUTA PRATICADA, VISANDO EVITAR A OCORRÊNCIA DE NOVA INFRAÇÃO E COMPENSAR O DANO.

§3º. APÓS A PROPOSTA DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD), O/A MEMBRO/A SERÁ CIENTIFICADO ATRAVÉS DO SEU E-MAIL FUNCIONAL E TERÁ O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAR QUANTO À SUA ACEITAÇÃO, INTERPRETANDO-SE O SEU SILÊNCIO COMO RECUSA À PROPOSTA, O QUE NÃO IMPEDE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA EM MOMENTO POSTERIOR.

§4º. CABE AO/A COMPROMISSÁRIO/A ENCAMINHAR À CORREGEDORIA-GERAL RELATÓRIO NA FORMA ESTABELECIDA NO ACORDO, COMPROVANDO A REALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES FIXADAS NO TERMO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD), DEVENDO CONSTAR DO RELATÓRIO PORTARIAS, DESIGNAÇÕES, FOTOS, MÍDIA AUDIOVISUAL E QUALQUER MEIO DE PROVA DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS.

§5º. DURANTE A VIGÊNCIA DO ACORDO, O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PRINCIPAL FICARÁ SUSPENSO, BEM COMO A PRESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO.

§6º. O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) SERÁ REALIZADO PELA CORREGEDORIA-GERAL, COM A ASSESSORIA DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL.

ART. 6º. PRORROGA-SE AUTOMATICAMENTE O PERÍODO DE PROVAS FIXADO NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD), EM CASOS DE LICENÇAS E DE FÉRIAS DO/A MEMBRO/A COMPROMISSÁRIO/A.

ART. 7º. A FORMALIZAÇÃO E A TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) NÃO IMPEDEM, POR SI SÓ, A REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DO/A MEMBRO/A INTERESSADO/A.

ART. 8º. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CONDIÇÃO OU CLÁUSULA FIXADA NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD), A CORREGEDORIA-GERAL DEVERÁ COMUNICAR O CONSELHO SUPERIOR, QUE NOTIFICARÁ O/A MEMBRO/A DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA APRESENTAR JUSTIFICATIVA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

§1º. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) PERMANECERÁ SUSPENSO ATÉ DECISÃO DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA.

§2º. NÃO ACEITANDO A JUSTIFICATIVA, MOTIVADAMENTE, O CONSELHO SUPERIOR DETERMINARÁ A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR OU O RESTABELECIMENTO DO CURSO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUSPENSO.

§3º. O ATO DE REVOGAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) TEM NATUREZA DECLARATÓRIA, RETROAGINDO SEUS EFEITOS À DATA DO FATOS.

ART. 9º. AO TÉRMINO DO PRAZO ASSINALADO NO TERMO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD), CABERÁ À CORREGEDORIA-GERAL:

- I - ELABORAR RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, EM QUE DEVERÁ CERTIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS E A INOCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE DE CARÁTER DISCIPLINAR.
- II - DETERMINAR A ANOTAÇÃO NA FICHA FUNCIONAL DO COMPROMISSÁRIO OU COMPROMISSÁRIA DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO, BEM COMO DETERMINAR A JUNTADA DO PROCEDIMENTO DE ANPD AO PRONTUÁRIO FUNCIONAL.
- III - COMUNICAR AO CONSELHO SUPERIOR DA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

ART. 10. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) NÃO SERÁ PUBLICADO E FICARÁ ARQUIVADO NA CORREGEDORIA-GERAL, SEM QUALQUER EFEITO QUE CONFIGURE PENALIDADE DISCIPLINAR NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DO/A DEFENSOR/A, RESSALVADA A HIPÓTESE DO ART. 4º, §2º, V DESTA RESOLUÇÃO.

§1º. APÓS O PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS, CONTADOS DA CONTEMPLAÇÃO DO ACORDO, SERÁ DESENTRANHADO PELA CORREGEDORIA-GERAL O TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) DE SUA FICHA FUNCIONAL, BEM COMO QUE SERÁ EXCLUÍDO DE SEU PRONTUÁRIO FUNCIONAL AS ANOTAÇÕES REFERENTES AO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD).

§2º. O TERMO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR (ANPD) NÃO SERÁ PUBLICADO, PROCEDENDO-SE AO SEU ARQUIVAMENTO NA FORMA DO *CAPUT* DESTE ARTIGO, SEM QUALQUER EFEITO QUE CONFIGURE PENALIDADE DISCIPLINAR NA SUA FICHA FUNCIONAL.

ART. 11. OS PRAZOS PREVISTOS NESTA RESOLUÇÃO SERÃO CONTADOS EM DIAS CORRIDOS.

ART. 12. ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CUIABÁ/MT, 12 DE JUNHO DE 2025.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR**

Protocolo 1702476

## PORTARIA Nº 814/SSDPG, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe acerca de designação de Defensores em conjunto para acúmulo de funções perante a 3ª Defensoria do Núcleo de Barra do Garças.

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018.

Considerando que o Defensor Público **Edemar Barbosa Belém** é o titular da cumulação, conforme Portaria n.º 420/SSDPG;

Considerando a decisão proferida no processo nº 2025.0.000011111-2.

### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** em acúmulo de funções o Defensor Público **HUGO RAMOS VILELA** para atuar em conjunto com o Defensor Público **EDEMAR BARBOSA BELEM** na cumulação da 3ª Defensoria do Núcleo de Barra do Garças, com efeitos a partir de **06/06/2025**.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA**  
**Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso**

(\*) Esta Portaria está sendo republicada conforme determinado no procedimento nº 2025.0.000011111-2.

Protocolo 1702477

## PORTARIA Nº 846/SSDPG, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe acerca da escala de plantão da microrregião de Ribeirão Cascalheira, São Felix do Araguaia, Querência, Porto Alegre do Norte e Vila Rica

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar nº 608/2018.

Considerando a decisão proferida no procedimento nº 2025.0.000011415-4.

### RESOLVE:

**Art. 1º. ESTABELECE** a Escala de Plantão dos Defensores Públicos, Defensoras Públicas e Assessores de Defensor (a) da microrregião de Ribeirão Cascalheira, São Felix do Araguaia, Querência, Porto Alegre do Norte e Vila Rica, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	RESPONSÁVEL
12/06/2025 a 19/06/2025	Dr. (a): Valderi Machado de Carvalho Assessor(a) de Defensor(a): Juliana Susan Marçal Rocha
19/06/2025 a 26/06/2025	Dr. (a): Geraldo Vendramini Furtado do Amaral Assessor(a) de Defensor(a): Thales Yuri Rodrigues Araújo
26/06/2025 a 03/07/2025	Dr. (a): Valderi Machado de Carvalho Assessor(a) de Defensor(a): Iloni Pires Gonçalves Fochesatto
03/07/2025 a 10/07/2025	Dr. (a): Robson Cleiton de Souza Guimarães Assessor(a) de Defensor(a): Fernanda Vasques Ribas
10/07/2025 a 17/07/2025	Dr. (a): Bruna Rosa de Almeida Sayão Assessor(a) de Defensor(a): Lara Cristina Martins Linhares
17/07/2025 a 24/07/2025	Dr. (a): Robson Cleiton de Souza Guimarães Assessor(a) de Defensor(a): Letícia Gomes Araújo
24/07/2025 a 31/07/2025	Dr. (a): Geraldo Vendramini Furtado do Amaral Assessor(a) de Defensor(a): Thales Yuri Rodrigues Araújo

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA**  
**Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso**

Protocolo 1702481

## PORTARIA Nº 847/SSDPG, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe acerca de designação de Servidora Pública como Coordenadora Jurídica de Contratos e Convênios em substituição.

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei Nº 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar Nº 608/2018.

Considerando a decisão proferida no processo nº 2025.0.000010767-0.

### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** a Servidora Pública **BRUNA RONDON BERTHOLDO RAINHO CUNHA** como Coordenadora Jurídica de Contratos e Convênios em substituição, no período de **03/07/2025 a 17/07/2025 - 15 (quinze) dias**, com todos os efeitos remuneratórios.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA**  
**Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso**

Protocolo 1702482